

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. Informações básicas

**Órgão:** MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

**Categoria do ETP:** Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para realizar **pavimentação em concreto** na estrada de acesso ao Mirante da Aparecida do Município de Arroio Trinta, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com o projeto, memoria descritivo e demais documentos em anexos, com recursos oriundos de repasse pela União Federal através do Contrato de Repasse N° 964459/2024MTUR/CAIXA

## 2. Descrição da necessidade

A estrada de acesso ao Mirante da Aparecida é vicinal, possuindo revestimento de material natural da própria região como terra e pedras. O trecho possui aclive acentuado principalmente nos últimos mil metros para chegada ao local.

A parte mais crítica da subida já possui um trecho em pavimentação de concreto, realizada a alguns anos, que foi necessária para tornar minimamente possível o acesso ao local. Agora com o aumento da atividade turística no local, afim de facilitar o acesso e principalmente pensando na segurança de todos que trafegam no local, trona-se indispensável realizar a pavimentação no trecho que possui aclive mais acentuado.

Os requisitos técnicos desta contratação foram elaborados pela Engenheira Civil da Amarp Sra. Giovana Perazoli (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Pranchas e demais documentos pertinentes).

## 3. Requisitante

Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Arroio Trinta.

## 4. Descrição dos requisitos da contratação

Será exigido comprovação de aptidão da empresa proponente, para execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de (Atestado) ou (Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, referente(s) às quantidades mínimas de 50% dos itens de execução de compactação de base e/ou sub base e pavimentação em concreto armado,

(a área mínima exigida deverá estar consignada em um único atestado/certidão, vedando-se o somatório de acervos.)

[Digite aqui]

Obs: Quantitativos exigidos de acordo com o Art. 67, parágrafo 1º e 2º, da Lei 14.133/21.

## **5. Levantamento de mercado**

Considerando a demanda local, e ainda, que a referida via já possui um pequeno trecho de pavimentação em concreto, definiu-se pela execução do referido tipo de pavimento afim de manter o padrão já existente de pavimentação para a via e principalmente objetivando a segurança ao tráfego.

Devido ao aclave acentuado, a pavimentação em concreto armado é a forma mais adequada a ser executada, considerando as peculiaridades do local da obra.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Considerando o apontamento anterior, será executada a pavimentação da via em concreto armado, composta de regularização do subleito, compactação de solo, compactação de base e ou sub base, viga de travamento entre outras especificidades, sendo contemplada ainda o plantio de grama nas laterais.

## **7. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

As quantidades foram elaboradas pela Engenheira Civil da Amarp Sra. Giovana Perazoli, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico apresentados em anexo.

## **8. Estimativa do valor da contratação**

Os valores de referência obedecem ao Art. 35 do Decreto Municipal 2558, de 16 de fevereiro de 2024, que faz referência a Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 35. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, e/ou composições;

II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, e/ou composições:

[Digite aqui]

O valor total da obra está estimado em R\$ 628.852,43 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 413.275,00 recursos oriundos de repasse pelo Governo Federal e R\$ 215.577,43 oriundos de recursos próprios.

#### **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Sem parcelamento da obra, será executada num todo pela vencedora do certame, conforme projeto. Prazo de execução será de 60(sessenta dias) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se observa contratações correlatas.

#### **11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

O Município de Arroio Trinta não Dispõe de Plano de Contratações anual para o exercício de 2024.

#### **12. Resultados pretendidos**

Melhoria no desenvolvimento da região e mobilidade urbana de pedestres, veículos e ciclistas, contribuindo também para o desenvolvimento turístico local.

#### **13. Providências a serem adotadas**

Caberá a contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção. Fica a cargo da empresa contratada manter atualizado no canteiro de obras os alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas específicas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

A empresa deverá efetuar a limpeza da obra semanalmente ou quando solicitada pela fiscalização, removendo entulhos e outros materiais desnecessários.

Fica a cargo da empresa a sinalização viária de segurança durante a execução dos serviços, tanto para veículos quanto aos pedestres que transitam na via em obras.

#### **14. Possíveis impactos ambientais**

A execução da obra não causará impacto ambiental em seu entorno. Segue em anexo Dispensa de licença ambiental de acordo com certidão emitida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente do estado de Santa Catarina

[Digite aqui]

## **15. Declaração de viabilidade**

Obra viável em todos os aspectos.

**Anexos:** Os anexos referentes a documentação técnica desta contratação, foram elaborados pela Engenheira Civil da Amarp Sra. Giovana Perazoli e estão sendo apresentados juntamente a este Estudo Técnico Preliminar.

Referente ao Mapa de Risco, estamos dispensando a elaboração deste documento por se tratar de contratação de vulto inferior a um milhão de reais. Todas as informações necessárias para o bom andamento da obra estão apresentados pelo ETP e pela Documentação elaborada pela engenharia responsável.

Arroio Trinta, 29 de novembro de 2024

## **16. Responsável**

**ALCIDIR FELCHILCHER**  
Prefeito Municipal

[Digite aqui]

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher

29/11/2024 15:24:05 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.